



JUSTIFICATIVA

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025**

A Secretaria Municipal de Educação Básica apresenta a presente justificativa referente à celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo ao Contrato nº 023/2025, firmado com a empresa RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.726.678/0001-04, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação Básica, abrangendo licitações, contratos administrativos, prestação de contas e demais demandas jurídicas relacionadas à gestão pública educacional.

A formalização do presente aditivo decorre da necessidade de continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados à Secretaria Municipal de Educação Básica, considerando que tais serviços possuem natureza contínua, estratégica e indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, especialmente no acompanhamento e orientação técnica dos procedimentos licitatórios, elaboração e análise de contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, suporte técnico nas prestações de contas, acompanhamento de processos administrativos, bem como assessoramento jurídico preventivo e consultivo relacionado às demandas da gestão educacional.

A crescente complexidade das demandas administrativas e legais relacionadas à execução das políticas públicas educacionais exige acompanhamento jurídico permanente e especializado, de forma a assegurar que todos os atos administrativos sejam praticados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e interesse público. A atuação da assessoria jurídica tem se mostrado essencial para garantir maior segurança nos procedimentos administrativos, prevenir falhas formais, reduzir riscos de responsabilização dos gestores e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

Além disso, a continuidade dos serviços contratados revela-se medida mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a empresa já detém amplo conhecimento das rotinas administrativas, da estrutura organizacional e das demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação Básica, circunstância que proporciona maior eficiência, celeridade e economicidade na execução dos serviços. A substituição da contratada neste momento poderia ocasionar descontinuidade dos trabalhos, prejuízos administrativos, perda de informações técnicas acumuladas e necessidade de novo período de adaptação, comprometendo o andamento regular das atividades administrativas e jurídicas da Secretaria.

O aditivo quantitativo também se justifica em razão do aumento das demandas jurídicas e administrativas verificadas ao longo da execução contratual, especialmente diante da ampliação das necessidades de acompanhamento técnico-jurídico relacionadas aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, análise documental, orientações técnicas e suporte às atividades de prestação de contas, tornando-se necessária a adequação quantitativa do contrato para garantir a continuidade e a plena execução dos serviços de forma eficiente e satisfatória.



Ressalta-se que a manutenção da contratação apresenta comprovada vantajosidade para a Administração, considerando a qualidade técnica dos serviços prestados, a experiência e especialização da contratada na área do Direito Público e da gestão pública educacional, bem como os resultados satisfatórios alcançados durante a execução contratual, fatores que demonstram o interesse público na continuidade do ajuste.

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 106, que autoriza a celebração e a prorrogação de contratos destinados ao atendimento de necessidades contínuas da Administração Pública, com vigência de até cinco anos, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e a existência de dotação orçamentária, e no art. 107, que permite prorrogações sucessivas até o limite máximo de dez anos, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, comprovada a adequação dos preços praticados ao mercado e demonstrado o interesse público na continuidade da contratação.

Dessa forma, considerando a essencialidade dos serviços prestados, a necessidade permanente de assessoramento jurídico especializado à Secretaria Municipal de Educação Básica, a vantajosidade administrativa e operacional da continuidade contratual, bem como o interesse público envolvido, justifica-se a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo ao Contrato nº 023/2025, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Belterra Pará, 12 de maio de 2026

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital
por DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº002/2025